



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Controladoria-Geral do Município**  
Unidade de Auditoria-Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 12/13**

Junho de 2013





## SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 12/13 – CMPA

- 1. Limites da Despesa com Pessoal** – Nas transferências de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo, não vêm sendo observado o prazo para o repasse estabelecido no inciso II do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal. A CMPA apresenta um Superávit de Exercícios Anteriores no montante de R\$ 9.733.855,09, na data base 07/06/13. Entendemos que esse valor deve ser devolvido ao Executivo (subitem 1.1). O total da despesa do Legislativo, no 1º quadrimestre de 2013, está dentro do limite estabelecido pelo inciso IV do art. 29-A da Constituição (subitem 1.2). O limite do § 1º do art. 29-A da Constituição, que determina que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com a folha de pagamento, no 1º quadrimestre de 2013 está em 57,67% (subitem 1.3). No exercício de 2012, verificamos que também foi respeitado o limite legal de 70%, ficando em 59,19% da receita (subitem 1.4). Verificamos o cumprimento do disposto na alínea “a” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, estando o Legislativo dentro do limite estabelecido (subitem 1.5).
- 2. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades** – Verificamos que no processo nº 1642/12, através do qual foi formalizado Pregão Presencial para contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação e higienização do prédio da CMPA, adjudicado à empresa [REDACTED], no valor mensal de R\$ 110.000,00, não restou devidamente esclarecida a negociação efetivada considerando que o preço limite estabelecido no Edital era de R\$ 99.998,84 (subitem 2.1). Constatamos que nas dispensas de licitação, processos nºs 55/12, 2350/12, bem como nas inexigibilidades de licitação, processos nºs 4436/08, 4556/08 e 0374/08, efetivaram-se contratações sem apresentação dos documentos obrigatórios, Certidão Negativa de Tributos Municipais, FGTS, INSS, CNDT, Declaração de Idoneidade e Declaração de que cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da CF (subitem 2.2). Constatamos que nas inexigibilidades de licitação formalizadas nos processos nºs 04436/08 ([REDACTED]) e 00374/08 ([REDACTED]), não houve o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando que as referidas contratações não foram instruídas com justificativa, análise



jurídica, enquadramento legal e comprovação da condição de inexigibilidade, ratificação pela autoridade superior e publicação na imprensa oficial (subitem 2.3). No processo nº 2169/12 foi contratada a [REDACTED], com enquadramento legal realizado genericamente no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, quando mais adequado seria constar, como base legal da contratação, o *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o pacífico entendimento de que as hipóteses elencadas nos incisos do art. 25 são exemplificativas.

**3. Patrimônio** – Os bens imóveis não estão registrados no Balanço Patrimonial (subitem 3.1). Na inspeção física verificamos bens existentes fisicamente que não constavam no relatório ou que estavam com o número patrimonial equivocado (subitem 3.2).

**4. Almoxarifado** – Confrontamos, por amostragem, o quantitativo físico com o registrado no Sistema ADM, e não encontramos diferenças (subitem 4.1). O inventário de 2012 foi efetuado, porém verificamos que o montante do estoque do Sistema ADM não consta no Balanço Patrimonial (subitem 4.2). Existe uma quantidade significativa de itens sem movimentação há mais de 365 dias (subitem 4.3).

**5. Falhas Recorrentes – Licitações, Dispensas e Inexigibilidades** – Nos processos nºs 02259/12 e 0723/12, não se identifica o nome do jornal nas cópias das publicações do Aviso do Edital em jornal de grande circulação, fls. 75 e 205, respectivamente, que foram acrescentados à mão. As dispensas de licitação, processos nºs 55/12 e 1563/13, foram presumidamente enquadradas no inciso II do art. 24, considerando o valor contratado e os orçamentos juntados. Nos processos nºs 954/12 e 0327/12, os orçamentos anexados não estão assinados pelos representantes das empresas. Nas inexigibilidades de licitação, processos nºs 4436/08, 2169/12 e 0374/08, não foram comprovadas as publicações dos *Avisos*, e nos processos nºs 345/06, 548/13 e 669/13, os *Avisos* foram publicados 30 dias após a ratificação do ato. Verificamos que em alguns dos processos analisados não foi cumprida plenamente a obrigação de rubricar, numerar e indicar o número do expediente em algumas folhas que os compõem. **Patrimônio** – Após a migração para o sistema CBP, a Câmara realiza o lançamento dos dados analíticos no SISBEM e no novo sistema



implantado, realizando a atividade em duplicidade, pois está com problemas técnicos na leitura de etiquetas com código de barras do CBP (subitem 5.1.1). No inventário dos bens da Câmara, as falhas apontadas no relatório do ano de 2012 mantiveram-se, sendo oportuno lembrar que o inventário deve ser completo, fornecendo os elementos necessários para o cruzamento com o valor total constante no sistema de escrituração sintética contábil, cumprindo em sua plenitude o que determina o art. 96 da Lei nº 4.320/64 (subitem 5.1.2). Observamos a existência de diversos bens móveis que são confeccionados pelo setor de marcenaria da CMPA sem o registro e controle (subitem 5.1.3).